



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Comissão Local de Pesquisa
Campus São Gabriel



REGIMENTO DA COMISSÃO LOCAL DE PESQUISA DO CAMPUS SÃO GABRIEL

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão de Pesquisa do Campus São Gabriel da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

Art. 2º A Comissão de Pesquisa tem por finalidade, planejar e avaliar as atividades de pesquisa, dentro de seu âmbito de competência.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA

Art. 3º Compõem a Comissão Local de Pesquisa do Campus:

- I. o(a) Coordenador(a) Acadêmico(a), como membro nato;
- II. o(a) Coordenador(a) da Comissão Local de Ensino;
- III. o(a) Coordenador(a) da Comissão Local de Extensão;
- IV. um representante de cada Programa de Pós-Graduação do Campus;
- V. representação dos servidores docentes, formalmente envolvidos com atividades de pesquisa no Campus;
- VI. representação dos servidores técnico-administrativos em educação, formalmente envolvidos com atividades de pesquisa ou de apoio à pesquisa no Campus;
- VII. representação discente.

§1º. A composição da Comissão Local de Pesquisa poderá, a critério do Conselho do Campus, ser acrescida de representação por área do conhecimento.

§2º. O número de assentos e a proporcionalidade das representações na composição da Comissão Local de Pesquisa serão definidos pelo Conselho de Campus, observada a legislação.

§3º. Os membros correspondentes aos incisos II e III serão escolhidos dentre os membros das respectivas Comissões que pertencem, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução em mandatos sucessivos.

§4º. A forma de escolha dos membros correspondentes ao inciso V, VI e VII está definida conforme o Art. 67, § 2º e § 3º do Regimento Geral da Universidade.

Art. 4º A Comissão Local de Pesquisa elegerá, dentre os seus membros docentes, o seu coordenador.

§1º. São inelegíveis para a Coordenação da Comissão Local de Pesquisa o Coordenador Acadêmico e os coordenadores da Comissão Local de Ensino e de Extensão.

§2º. Na falta ou impedimento do Coordenador, caberá ao membro da Comissão mais antigo no magistério superior da UNIPAMPA e, em caso de igualdade de condições, ao mais antigo no magistério superior federal assumir a condução da reunião.

TÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5. São competências da Comissão Local de Pesquisa:

I. propor o plano anual de trabalho relativo à Comissão Local de Pesquisa em consonância com o Projeto Institucional;

II. avaliar projetos de pesquisa e remetê-los ao Conselho do Campus, acompanhados de parecer;

III. outras competências decorrentes do regimento do Campus e ainda aquelas estabelecidas no âmbito da Universidade;

IV. exercer outras competências relativas à pesquisa, por delegação da Comissão Superior de Pesquisa;

V. homologar os projetos de pesquisa no Sistema eletrônico vigente para Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão;

Parágrafo Único. É vedado ao professor(a) substituto(a), coordenar projetos de pesquisa.

TÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO E DO QUORUM

Art. 6. As reuniões ordinárias da Comissão Local de Pesquisa serão realizadas em conformidade com a agenda do Campus São Gabriel, podendo ser convocadas, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Em caso de feriados, recessos ou excepcionalidades, a Comissão reunir-se-á no primeiro dia útil seguinte.

Art. 7. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Local de Pesquisa far-se-á, com antecedência mínima de 2 (dois) dia útil, por parte da Coordenação da Comissão:

I. Os membros serão convocados através de seus endereços eletrônicos;

II. A convocação deverá indicar a pauta dos assuntos a serem tratados e deverá estar acompanhada dos documentos digitalizados a serem analisados;

Art. 8. A Comissão Local de Pesquisa reúne-se excepcionalmente, sob convocação de metade mais 1 (um) de seus membros, quando houver recusa explícita do Coordenador em convocá-la.

Art. 9. O comparecimento dos membros às reuniões da Comissão Local de Pesquisa é obrigatório.

Parágrafo único.

Art. 10. O membro que não puder estar presente em reunião convocada terá por obrigação informar ao Coordenador sobre seu impedimento e necessidade de substituição em, no mínimo, 1 (um) dia útil antes do horário definido para a reunião.

Art. 11. Perderá o mandato o representante eleito que:

I. sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas da Comissão;

II. tiver sofrido penalidade administrativa na forma da lei ou estabelecida neste Regimento;

III. por solicitação do representante.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO

Art. 12. As reuniões da Comissão Local de Pesquisa serão presididas pelo seu respectivo(a) Coordenador(a).

Art. 13. São competências do Coordenador(a) da Comissão Local de Pesquisa:

I. convocar sessões ordinárias e extraordinárias;

II. presidir as reuniões da Comissão;

III. proceder ao juízo de admissibilidade dos processos encaminhados à Comissão;

IV. cumprir e fazer cumprir as decisões da Comissão;

V. solicitar a emissão de parecer de órgão da UNIPAMPA ou externo à Universidade, sempre que julgar necessário;

VI. prestar informações, quando solicitadas, aos órgãos de controle interno, externo e judicial;

VII. dar posse aos membros da Comissão e a seus respectivos suplentes;

VIII. aprovar ad referendum, excepcionalmente, projetos de pesquisa;

- IX. expedir correspondência em nome da Comissão;
- X. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- XI. constituir os relatores dos projetos que poderão ser analisados eletronicamente e a posteriori discutidos em plenário se necessário;
- XII. aprovar os itens que componham a pauta das sessões.

SEÇÃO III – DOS MEMBROS DA COMISSÃO LOCAL DE PESQUISA

Art. 15. Compete aos membros das Comissões:

- I. participar das sessões, contribuindo no estudo, nos debates e na busca de soluções para os problemas em discussão;
- II. exercer o direito de manifestação nos processos analisados;
- III. relatar as matérias que lhes tenham sido designadas como relatores;
- IV. dar encaminhamento às manifestações formais provenientes da categoria que esteja representando.

SEÇÃO IV - DA RELATORIA

Art. 16. Somente os membros da Comissão poderão ser relatores.

§1º. A relatoria recairá sobre os representantes natos ou eleitos.

§2º. Os membros e as Comissões podem requerer o assessoramento de servidores especialistas, visando a fundamentar seus pareceres.

Art. 17. São atribuições do(a) relator(a) ou relatores:

- I. estudar a matéria em profundidade, verificando sua coerência com os princípios enunciados no Projeto Institucional da UNIPAMPA e a sua conformidade com o seu Estatuto, Regimento Geral, Regimento do Campus, Resoluções do CONSUNI e demais resoluções pertinentes;
- II. efetuar a análise da matéria de acordo com a legislação vigente;
- III. emitir parecer justificado sobre a matéria para apreciação da Comissão;
- IV. enviar o parecer elaborado à secretaria da Comissão, observado o prazo vigente nesse regimento;
- V. apresentar o parecer na reunião da Comissão.

Art. 18. A conclusão do parecer poderá ser:

I. Aprovação;

II. Reprovação.

Parágrafo único. É dever do Coordenador do projeto entrar em contato com a Comissão para esclarecer eventuais discordâncias quanto ao parecer emitido.

SEÇÃO V – DOS PRAZOS

Art. 19. Toda matéria a ser analisada pela Comissão Local de Pesquisa deverá ser encaminhada ao(a) Coordenador(a) no prazo mínimo de oito dias úteis antes da reunião mensal, bem como:

I. os pedidos de parecer deverão ser encaminhados ao relator, pelo(a) Coordenador(a) 5 (cinco) dias úteis antes da convocação;

II. o relator deverá encaminhar ao Coordenador(a) o parecer com antecedência mínima de um dia útil antes da convocação.

Parágrafo único. A não observância do caput e seus incisos poderá acarretar a não inclusão do item na pauta, sendo atribuição do(a) Coordenador(a) decidir neste caso.

SEÇÃO VI – DAS SESSÕES

Art. 20. As sessões da Comissão Local de Pesquisa são públicas, abertas à presença da comunidade universitária e das pessoas interessadas, podendo ser transmitidas por tecnologias de informação e comunicação.

§1º. A manifestação, nas reuniões das Comissões, é exclusiva dos seus respectivos membros;

§2º. O (a) Coordenador(a) poderá convidar pessoas não integrantes da Comissão, com a finalidade de elucidar matérias.

Art. 21. Todas as sessões deverão ser devidamente registradas em atas.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Local de Pesquisa deverão ser gravadas em áudio, para elaboração das atas e futuras consultas.

Art. 22. As sessões das Comissões Locais de Pesquisa constam de duas partes:

I. leitura do expediente, comunicação da coordenação e dos membros;

II. ordem do dia, destinada à discussão e análise da matéria constante na pauta.

Art. 23. Os itens de pauta constantes da Reunião são discutidos de acordo com a respectiva inscrição na convocação, sendo que a ordem pode ser alterada ou podem ser feitas inclusões em caráter excepcional, devidamente justificadas, com anuência do plenário.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Este Regimento entrará em vigor em 10 dias após a data de aprovação.

Art. 25. Os casos omissos serão analisados pelas respectivas Comissões.